

primária à saúde para o terceiro trimestre de 2015 deverá ser utilizado pelo município, exclusivamente, em ações e serviços de Atenção Primária à Saúde.

§ 1º As ações e serviços de atenção primária à saúde descritas no caput deste artigo devem observar, no que tange ao aspecto assistencial, as diretrizes da Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

§ 2º Recomenda-se a destinação de parte do incentivo financeiro que trata esta Resolução para fixação de profissional dedicado exclusivamente às atividades de gestão nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) como forma de desonerar os profissionais da assistência do exercício de atividades administrativas e de suporte comuns às unidades de saúde.

§ 3º A utilização do recurso de que trata esta Resolução deverá estar em consonância com a previsão do Plano de Saúde do Município.

Art. 4º No exercício de 2015, as despesas acrescidas por esta Resolução, são estimadas em R\$ 65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de Parágrafo único. O s recursos de que trata esta Resolução correrão por conta da dotação orçamentária nº 4291.10.301.049.1116.0001 - 334141 - 10.1.

Art. 5º Os recursos financeiros do incentivo para o terceiro trimestre de 2015 de que trata esta Resolução serão repassados diretamente do Fundo Estadual de Saúde (FES) aos Fundos Municipais de Saúde (FMS) e serão contabilizados 4 (quatro) componentes:

I - Valor correspondente às Equipes de Saúde da Família em funcionamento, considerando:
a) Somatório do número de Equipes de Saúde da Família em funcionamento no município nos quatro meses anteriores ao mês acompanhamento, conforme quadro abaixo:

Mês de acompanhamento	Meses base para somatório do número de Equipes de Saúde da Família
Setembro	Maio, Junho, Julho e Agosto

b) Valor fixo do fator de alocação de recursos financeiros para atenção à saúde do município para ESF; c) Acréscimo de 35% (trinta e cinco por cento) do valor fixo do fator de alocação de recursos financeiros para atenção à saúde do município para ESF, computado mensalmente por equipe da ESF em funcionamento no município, se houver uma Equipe de Saúde Bucal (ESB) para cada uma Equipe de Saúde da Família (ESF); ou houver mais de uma Equipe de Saúde Bucal (ESB) para cada uma Equipe de Saúde da Família (ESF); e d) Acréscimo de 15% (quinze por cento) do valor fixo do fator de alocação de recursos financeiros para atenção à saúde do município para ESF, computado mensalmente por equipe da ESF em funcionamento no município, se houver uma Equipe de Saúde Bucal (ESB) para cada fração de Equipes de Saúde da Família (ESF) maior que 1 (um) e menor ou igual a 2 (dois).

II - Valor correspondente às Equipes de Saúde Bucal em funcionamento, considerando:

a) Somatório do número de Equipes de Saúde Bucal em funcionamento no município nos quatro meses anteriores ao mês acompanhamento, conforme meses base do inciso I;
b) Valor fixo do fator de alocação de recursos financeiros para atenção à saúde do município para ESF; e
c) Acréscimo de 100% (cem por cento) do valor fixo do fator de alocação de recursos financeiros para atenção à saúde do município para ESB, computado mensalmente por equipe da ESB em funcionamento no município, se, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das equipes de saúde bucal do município estiverem inseridas na modalidade II.

III - Valor correspondente aos Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF), considerando:
a) Somatório do número de equipes da ESF em funcionamento vinculadas a cada NASF credenciado e em funcionamento no município ou cada NASF cadastrado no SCNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) aguardando credenciamento e em funcionamento no município no mês de setembro de 2015, independente da modalidade I, II ou III;

a) Valor fixo para - o quadrimestre para o número de equipes contabilizado pela alínea antecedente, conforme quadro abaixo:

Fator de alocação do município	Valor a receber por equipe
1	RS 3.808,00
2	RS 4.760,00
3	RS 5.950,00
4	RS 7.448,00

IV - Valor correspondente às Equipes de Consultório na Rua (eCR), considerando:

a) Somatório do número de eCR em funcionamento no município nos quatro meses anteriores ao mês acompanhamento, conforme meses base do inciso I, considerando a modalidade I, II ou III;
b) Valor fixo por mês por equipe por modalidade de equipe, conforme quadro abaixo:

Tipo de eCR	Valor por mês por equipe
Modalidade I	RS 19.900,00
Modalidade II	RS 27.300,00
Modalidade III	RS 35.200,00

Art. 6º O número de Equipes de Saúde da Família e o número de Equipes de Saúde Bucal em funcionamento serão apurados a partir dos dados disponibilizados no site eletrônico do Departamento de Atenção Básica (DAB) do Ministério da Saúde e o número e a modalidade de Equipes de Consultório na Rua (eCR) em funcionamento serão contabilizados a partir dos dados cadastrados no SCNES na competência de agosto de 2015, cumulativamente à existência de pagamento para a equipe, registrado no Fundo Nacional de Saúde (FNS), na competência de agosto de 2015.

Art. 7º A vinculação das equipes da Estratégia de Saúde da Família (ESF) aos Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF) foi realizada a partir dos dados inseridos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) para a competência de setembro de 2015 e o valor a ser transferido levará em consideração apenas o quantitativo das equipes de ESF em funcionamento, vinculadas aos NASF em funcionamento.

Parágrafo único. O efetivo funcionamento dos NASF cadastrados no SCNES aguardando credenciamento será verificado e atestado pela Superintendência/Gerência Regional de Saúde da respectiva área de abrangência.

Art. 8º Permanecerá sendo utilizado para definição do valor a ser percebido pelas equipes o Fator de Alocação de recursos financeiros para atenção à saúde, elaborado pela Fundação João Pinheiro, que estruturou os municípios mineiros em quatro grupos considerando o Índice de Porte Econômico (IPE) e o Índice de Necessidade em Saúde (INS) de cada um deles, calculado em 2004.

§ 1º Os municípios, segundo cada categoria, receberão o seguinte valor a título de valor fixo do fator de alocação de recursos financeiros para atenção à saúde do município para ESF:

I - Municípios incluídos no Fator de Alocação 1: R\$ 1.747,00 (um mil setecentos e quarenta e sete reais);
II - Municípios incluídos no Fator de Alocação 2: R\$ 2.010,00 (dois mil e dez reais);
III - Municípios incluídos no Fator de Alocação 3: R\$ 2.313,00 (dois mil trezentos e treze reais); e
IV - Municípios incluídos no Fator de Alocação 4: R\$ 2.660,00 (dois mil seiscentos e sessenta reais).

§ 2º Os municípios, segundo cada categoria, receberão o seguinte valor

fixo a título de valor fixo do fator de alocação de recursos financeiros para atenção à saúde do município para ESB:

I - Municípios incluídos no Fator de Alocação 1: R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais);
II - Municípios incluídos no Fator de Alocação 2: R\$ 627,00 (seiscentos e vinte e sete reais);
III - Municípios incluídos no Fator de Alocação 3: R\$ 722,00 (setecentos e vinte e dois reais); e
IV - Municípios incluídos no Fator de Alocação 4: R\$ 831,00 (oitocentos e trinta e um reais).

Art. 9º Excepcionalmente para o terceiro trimestre de 2015, o gestor da ação ou o Superintendente de Atenção Primária à Saúde (SAPS) deverá emitir à Superintendência de Planejamento e Finanças (SPF) autorização para empenho e liquidação do recurso financeiro a que cada município faz jus no mês de dezembro de 2015 por meio do Sistema GEICOM.

CAPÍTULO III
DAS BÔNUS

Art. 10. Excepcionalmente no exercício financeiro de 2015, será acrescido ao montante financeiro a que o município faz jus no terceiro trimestre uma bonificação por equipe do município que aderir ao 3º (terceiro) ciclo do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB).

§ 1º Será contabilizado o valor por equipe do município que fizer a adesão ao programa, diferenciado entre os municípios pelo seu respectivo fator de alocação, nos termos da tabela abaixo:

Fator de alocação do município	Valor a receber por equipe aderida
1	RS 5.440,00
2	RS 6.800,00
3	RS 8.500,00
4	RS 10.640,00

§ 2º O quantitativo de equipes aderidas por município será contabilizado a partir da portaria ministerial de divulgação das adesões por município.

§ 3º Caso a portaria de que trata o parágrafo anterior não tenha sido publicada até o mês de pagamento, a verificação dos dados para efetivar a bonificação de que trata este artigo será disciplinada por Resolução específica.

Art. 11. Excepcionalmente, no exercício financeiro de 2015, será acrescida ao montante financeiro a que o município faz jus no terceiro trimestre uma bonificação relativa à manutenção ou alcance de parâmetros de cobertura populacional da atenção primária do município tanto para as equipes da ESF quanto para as equipes de ESB, nos termos da tabela abaixo:

Parâmetros de cobertura e bonificação para ESF e ESB	
Percentual de cobertura	Valor a ser acrescido
De 70% até menor que 80% de cobertura	5 % do valor do fator de alocação
De 80% de cobertura até menor que 95% cobertura	10 % do valor do fator de alocação
Maior ou igual a 95% de cobertura	20% do valor do fator de alocação

§ 1º O percentual de cobertura de que trata o caput deste artigo refere-se ao percentual da população coberta por Equipes de Saúde da Família (ESF) e Equipe de Saúde Bucal (ESB) tendo como referência a cobertura estimada de 3.450 (três mil quatrocentos e cinquenta) pessoas por equipe e o quantitativo de população estimada em 2014, este último informado na Nota Técnica do Departamento de Atenção Básica do Ministério da Saúde.

§ 2º O acréscimo diferenciado sobre o valor do fator de alocação se dará pelo produto entre o número de equipes em funcionamento nos meses base do inciso I do artigo 5º desta Resolução e o valor relativo ao percentual de aumento no qual a situação do município se encaixar.

§ 3º A bonificação será aplicada separadamente para as ESF e ESB de forma que o município poderá receber pela ESF e não receber pelas ESB e vice-versa ou receber pelas duas.

§ 4º O valor do fator de alocação a ser aplicado será aquele do §1º do artigo 8º no caso das ESF e do §2º do artigo 8º no caso das ESB.

CAPÍTULO IV
O PROCESSO DE ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO

Art. 12. O processo de acompanhamento do Termo de Compromisso dar-se-á por meio de acompanhamento quadrimestral de cada município em cada um dos componentes.

Art. 13. Anualmente, o município deverá inserir e validar os dados referentes à prestação de contas no Sistema GEICOM nos prazos e nas regras vigentes em instrumento específico bem como apresentar Relatório de Gestão dentro do prazo estipulado pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único. Caso o município não cumpra com a obrigação inscrita no parágrafo antecedente dentro do prazo estipulado, a SES/MG procederá ao disposto no artigo 26 do Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010.

CAPÍTULO V
DAS DIPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. A transferência do incentivo financeiro para cofinanciamento da atenção primária à saúde aos municípios será realizada conforme o disposto nesta Resolução apenas no terceiro trimestre de 2015.

Parágrafo único. As alterações previstas nesta Resolução serão formalizadas por Termo Aditivo ao Termo de Compromisso originado da Resolução SES/MG nº 4.215/2014, a ser cadastrado no Sistema Gerenciador de Indicadores, Compromissos e Metas (GEICOM), unilateralmente pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG).

Art. 15. Para os quadrimestres subsequentes, as normas gerais de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação da concessão de incentivo financeiro para cofinanciamento da atenção primária à saúde serão pactuadas em instrumento específico, não se aplicando as regras desta Resolução.

Art. 16. Ficam revogadas a Resolução SES/MG nº 4.584, de 09 de dezembro de 2014 e suas alterações, materializadas nas Resoluções SES/MG nº 4.704, de 18 de março de 2015, nº 4.788, de 20 de maio de 2015 e nº 4.925, de 22 de setembro de 2015.

§ 1º As transferências de incentivo financeiro relativas ao 1º e 2º quadrimestres de 2015 da Resolução de que trata o caput deste artigo serão efetivadas junto do valor relativo ao 3º quadrimestre de 2015, nos termos regulamentados por esta Resolução.

§ 2º A lista dos municípios e dos respectivos valores a receber relativos ao parágrafo anterior encontra-se publicada no Anexo Único desta Resolução.

Art. 17. Ficam revogadas as adicionais e as bonificações relativas ao Projeto Mães de Minas, às Antenas do Canal Minas Saúde e ao Travesia Saúde previstas na Resolução SES/MG nº 4.215, de 18 de fevereiro de 2014 e suas alterações e revogadas a Resolução SES/MG nº 4.253, de 19 de março de 2014 e suas alterações.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 21 de outubro de 2015.
FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE
ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 4.962, DE 21 DE OUTUBRO DE 2015 (disponível no site eletrônico www.saude.mg.gov.br).

27 758768 - I

SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA DE MINAS GERAIS
CADASTRO

Cadastro de estabelecimentos farmacêuticos para comercialização/dispensação de medicamentos à base de substâncias retinóides de uso sistêmico (lista C2), em cumprimento às Portarias SVS/MS nº. 344 de 12/05/98 e nº. 06 de 01/02/99. Empresa: ANA FLÁVIA DA SILVA SANTIAGO PROTÁSIO DOS REIS - ME - MATRIZ, CNPJ: 15.371.865/0001-31, Endereço: Rua Lopes Franco, nº 25, Complemento: Loja 05, Bairro/Distrito: Carijós, Conselho/Lafayette/MG, Cadastro nº: C2 005/2015, Superintendência Regional de Saúde de Barbacena.

Belo Horizonte, 22 de outubro de 2015.

Alessandro de Souza Melo
Diretor da DVMC/SVS/SUBVPS/SES/MG

SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA DE MINAS GERAIS
CADASTRO

Cadastro de estabelecimentos farmacêuticos para comercialização/dispensação de medicamentos à base de substâncias retinóides de uso sistêmico (lista C2), em cumprimento às Portarias SVS/MS nº. 344 de 12/05/98 e nº. 06 de 01/02/99. Empresa: DROGARIA SÃO SEBASTIÃO DE BICAS LTDA. - ME - MATRIZ, CNPJ: 18.758.383/0001-27, Endereço: Praça Doutor Vicente Bianco, nº 80, Bairro/Distrito: Centro, Bicas/MG, Cadastro nº: 01/2015, Superintendência Regional de Saúde de Juiz de Fora.

Belo Horizonte, 22 de outubro de 2015.

Alessandro de Souza Melo
Diretor da DVMC/SVS/SUBVPS/SES/MG

SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA DE MINAS GERAIS
CADASTRO

Cadastro de estabelecimentos farmacêuticos para comercialização/dispensação de medicamentos à base de substâncias retinóides de uso sistêmico (lista C2), em cumprimento às Portarias SVS/MS nº. 344 de 12/05/98 e nº. 06 de 01/02/99. Empresa: IRMÃOS MATTAR & CIA. LTDA. - FILIAL, CNPJ: 25.102.146/0073-43, Endereço: Avenida Governador Milton Campos, nº 2.872, Bairro/Distrito: Centro, Guanhães/MG, Cadastro nº: 020, Gerência Regional de Saúde de Itabira.

Belo Horizonte, 22 de outubro de 2015.

Alessandro de Souza Melo
Diretor da DVMC/SVS/SUBVPS/SES/MG

27 758278 - I

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 4.973, DE 21 DE OUTUBRO DE 2015.

Habilita as equipes aeromédicas e estabelece critérios de custeio estadual para as equipes do Suporte Aéreo Avançado de Vida (SAAV) do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) das Regiões Ampliadas de Saúde Centro e Sul no Estado de Minas Gerais até a habilitação das equipes pelo Ministério da Saúde.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º da Constituição Estadual, o § 1º da Constituição do Estado de Minas Gerais, o inciso IV do art. 222 da Lei Delegada Estadual nº 180, de 20 de janeiro de 2011 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.212, de 21 de outubro de 2015, que aprova a habilitação das equipes aeromédicas do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) das Regiões Ampliadas de Saúde Centro e Sul para implantação e continuidade do Suporte Aéreo Avançado de Vida (SAAV) no Estado de Minas Gerais.

RESOLVE:
Art. 1º Habilitar das equipes aeromédicas do Serviço de Atendimento Médico de Urgência (SAMU) das Regiões Ampliadas de Saúde Centro e Sul para implantação e continuidade do Suporte Aéreo Avançado de Vida (SAAV) no Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. As Bases descentralizadas em Belo Horizonte (RAS Centro) e Varginha (RAS Sul) são estratégicas para o funcionamento da Rede de Atenção às Urgências devido às estruturas de serviço aéreo do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais já instaladas nestas localidades. A capital é ponto central do Estado para o funcionamento da Rede de Atenção às Urgências e estas duas Regiões Ampliadas de Saúde possuem maior densidade demográfica de Minas Gerais.

Art. 2º Estabelecer critérios de custeio para as equipes do Suporte Aéreo Avançado de Vida (SAAV) do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) das Regiões Ampliadas de Saúde Centro e Sul no Estado de Minas Gerais até a habilitação das equipes pelo Ministério da Saúde.

Art. 3º A Secretaria de Estado de Saúde custeará as equipes do SAMU Centro (base descentralizada em Belo Horizonte) e Sul (base descentralizada em Varginha) para o SAAV, conforme o valor de equipe de aeromédico até estas serem habilitadas pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único. O custeio da parte do estado para cada equipe será por unidade habilitada, sendo R\$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais) por mês, conforme Portaria Ministerial GM/MS nº 1.010, de 21 de maio de 2012 e Portaria Ministerial GM/MS nº 1.473, de 18 de julho de 2013.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de novembro de 2015.

Belo Horizonte, 21 de outubro de 2015.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

27 758746 - I

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 4.976, DE 21 DE OUTUBRO DE 2015.

Altera a Resolução SES/MG nº 2.946, de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre as normas gerais do incentivo financeiro complementar de custeio das equipes de Urgência e Emergência dos Hospitais que compõem a Rede de Resposta Hospitalar as Urgências e Emergências das Macrorregiões do Estado de Minas Gerais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º da Constituição do Estado de Minas Gerais, o inciso IV do art. 222 da Lei Delegada Estadual nº 180, de 20 de janeiro de 2011, e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/

SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.218, de 21 de outubro de 2015, que altera o Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 916, de 21 de setembro de 2011, que aprova as normas gerais do incentivo financeiro complementar de custeio das equipes de Urgência e Emergência dos Hospitais que compõem a Rede de Resposta Hospitalar as Urgências e Emergências das Macrorregiões do Estado de Minas Gerais.

RESOLVE:
Art. 1º Altera o Anexo VI da Resolução SES/MG nº 2.946, de 21 de setembro de 2011, que passam a vigorar, respectivamente, nos termos do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 21 de outubro de 2015.
FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE
ANEXOS I E II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 4.976, DE 21 DE OUTUBRO DE 2015 (disponível no site eletrônico www.saude.mg.gov.br).

27 758739 - I

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 4.969, DE 21 DE OUTUBRO DE 2015.
Institui incentivo financeiro, de forma complementar, para ações de Vigilância e Controle de Endemias transmitidas por Vetores, no âmbito do Estado de Minas Gerais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso das suas atribuições, que lhe confere o §1º do art. 93, da Constituição Estadual, o inciso IV do art. 222 da Lei Delegada Estadual nº 180, de 20 de janeiro de 2011 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.204, de 21 de outubro de 2015, que aprova o incentivo financeiro, de forma complementar, para a execução das ações de Vigilância e Controle de Endemias transmitidas por Vetores, no âmbito do Estado de Minas Gerais.

RESOLVE:
CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Instituir incentivo financeiro, de forma complementar, para a execução das ações de Vigilância e Controle de Endemias transmitidas por Vetores no âmbito do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º O incentivo financeiro tem como objetivo fortalecer as atividades de prevenção, vigilância e controle de doenças transmitidas por vetores no território municipal por meio de auxílio financeiro complementar, em conformidade com as diretrizes do SUS.

CAPÍTULO II – DO CRITÉRIO

Art. 3º Para fazer jus ao incentivo financeiro o gestor municipal deverá formalizar à adesão mediante assinatura digital do Termo de Compromisso no Sistema Gerenciador de Indicadores, Compromissos e Metas (GEICOM).

CAPÍTULO III – DO FINANCIAMENTO

Art. 4º O incentivo financeiro será definido mediante ao quantitativo de imóveis existentes por município no Programa de Controle da Dengue, com dados atualizados pela Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais em 31 de agosto de 2015.

Art. 5º O valor global do incentivo financeiro será no montante de R\$ 36.602.955,00 (trinta e seis milhões, seiscentos e dois mil e novecentos e cinquenta e cinco reais), que correrá à conta da dotação orçamentária de nº 4291.10.305.238.4331.0001 - 334141 - 10.1.

§ 1º Os recursos financeiros serão transferidos, em parcela única, do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, em conta específica destinada exclusivamente a este fim, mediante assinatura do Termo no Sistema Gerenciador de Indicadores, Compromissos e Metas/GEICOM e observados o requisito previsto no caput do art. 3º desta Resolução.

§ 2º Os valores do incentivo financeiro encontram-se descritos no Anexo II desta Resolução.

CAPÍTULO IV – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 6º A prestação de contas parcial e final dos recursos repassados aos municípios será realizada nos termos do Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde.

Parágrafo único. O município deverá incluir a ação na Programação Anual de Saúde – PAS e prestar contas por meio do Relatório Anual de Gestão – RAG.

CAPÍTULO V – DOS INDICADORES, METAS E MONITORAMENTO

Art. 7º A verificação de metas deverá ser semestral e deverá considerar os seguintes indicadores e metas:

I – Realizar, no mínimo, quatro ciclos de tratamento focal para controle da dengue no município e supervisionar pelo menos 5% dos imóveis visitados, no período de avaliação, para a vigilância e controle de vetores da dengue, febre do Chikungunya e Zika Virus;

II – Realizar pelo menos uma atividade mensal de educação em saúde com escolares, voltada para a prevenção e controle das leishmanioses, dengue, doença de Chagas e/ou esquistossomose, observando o perfil epidemiológico local;

III